

# Certificado de Auditoria

## Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201900858

**Unidade(s) Auditada(s):** SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO NACIONAL (SESC DN)

**Ministério Supervisor:** Ministério do Desenvolvimento Social

**Município (UF):** Rio de Janeiro (RJ)

**Exercício:** 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2018, do Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio (SESC DN), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900858.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria a opinião da UAIG é a certificação pela **regularidade**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam os objetivos da Unidade.

4. Diante do exposto, e, tendo em vista ainda outros aspectos observados no processo de prestação de contas anual pela equipe de auditoria, complemento minha manifestação acerca dos atos de gestão com as observações feitas a seguir.

5. Nas avaliações realizadas ressaltam-se os seguintes achados de auditoria que, embora relevantes, não comprometem a gestão:

5.1 Em relação aos controles internos do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) foi verificada a necessidade de aprimoramento da metodologia de gestão do Programa “Sesc Ler”, integrante do PCG, visando a um acompanhamento mais efetivo pelo Sesc DN da execução física e financeira dos recursos transferidos às Unidades Regionais, assim como a garantir a fidedignidade das informações relativas à respectiva execução indireta.

5.2 Identificou-se, também, a necessidade da adoção de instrumentos que possibilitem a disponibilidade das informações sobre a execução do PCG pelas Unidades

Regionais, propiciando o aumento da eficiência operacional por meio da comparação e otimização dos custos.

5.3 Adicionalmente, em relação ao gerenciamento de riscos no âmbito do PCG, observou-se a necessidade da elaboração da matriz de riscos do Programa para o mapeamento de riscos e de controles internos dos seus processos.

5.4 Por fim, foi identificada a necessidade de melhorias nos controles internos administrativos, de formar a observar a completude e consistência das peças e respectivos conteúdos que compõem o processo de prestação de contas do Sesc DN inseridos no sistema e-Contas junto ao TCU.

6. Para esses achados de auditoria, conforme consta no Relatório, foram recomendadas medidas saneadoras.

7. Complemento à manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações:

7.1 Tendo por base o escopo definido para as análises, qual seja à avaliação do cumprimento das metas de aplicação no PCG, foi verificado o atingimento das metas financeiras fixadas, com um excedente de mais de 29 milhões de reais em relação à meta de Comprometimento, e mais de 7 milhões de reais quanto à meta de Gratuidade.

7.2 Na avaliação dos indicadores de gestão do PCG, observou-se que o Sesc DN ainda está instituindo os indicadores específicos para o referido Programa.

7.3 No que tange ao acompanhamento das recomendações emitidas pela CGU ao Sesc DN, os exames demonstraram que a Entidade apresenta um processo adequado de acompanhamento das recomendações. Nos últimos 6 Relatórios de Auditoria foram emitidos um total de 50 recomendações, dentre as quais 52% já foram consideradas atendidas.

8. Posto isso, não obstante o encaminhamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade, friso a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às falhas apontadas.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2019.

**JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ**  
Diretor de Auditoria de Governança e Gestão